

cretos n.º 8:395, de 29 de Setembro de 1922, e n.º 8:927, de 19 de Junho de 1923, § 3.º do artigo 2.º e § 3.º do artigo 6.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 7:000.000\$, destinada a reforçar a segunda das dotações inscritas no capítulo 1.º da despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, fixada para o ano económico de 1922-1923 por lei n.º 1:278, de 30 de Junho de 1923, sob a rubrica «Melhoria de vencimentos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Por ter saído com inexactidão novamente se publica a alínea c) do artigo 2.º do decreto n.º 8:373, de 18 de Setembro de 1922, alterado pelo decreto n.º 8:746, de 30 de Julho de 1923:

Artigo 2.º:

c) Com a administração, direcção ou gerência de sociedades e de quaisquer estabelecimentos públicos ou particulares.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1923.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António Abranches Ferrão.*

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:021

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro último: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 2:300.000\$, a inscrever na despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1922-1923, no capítulo 1.º, a fim de reforçar a verba destinada ao pagamento da melhoria de vencimentos a que se referem as leis n.ºs 1:355, 1:356 e 1:452.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e vi-

sado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos

Administração Geral

Decreto n.º 9:022

Resultando do desenvolvimento das operações da Caixa Geral de Depósitos a necessidade de rectificar algumas verbas de receita e despesa do orçamento daquele estabelecimento para o corrente ano económico;

Tendo em vista o determinado no artigo 3.º e seu § único do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, aplicável aos serviços autónomos por força do disposto no § único do artigo 13.º do mesmo decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 3:313.094\$31, destinado a reforçar, em conformidade com o mapa anexo a este decreto e que dêle faz parte integrante, as verbas de despesas de administração, juros de depósitos e lucros prováveis da Caixa Geral de Depósitos, no corrente ano económico de 1922-1923, a que se refere o mapa n.º 3 da lei n.º 1:278, de 30 de Junho de 1922, devendo as verbas de receita do orçamento do mesmo estabelecimento, referente ao citado ano económico, ser aumentadas de quantia igual à acima descrita, em harmonia com o mesmo mapa anexo a este decreto, observando-se na aplicação deste crédito o princípio estabelecido no já citado artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

Mapa das alterações ao orçamento da Caixa Geral de Depósitos para o ano económico de 1922-1923, a que se refere o decreto n.º 9:022 da presente data.

	Para mais	Para menos
Receita		
Juros de títulos por emprêgo de capital	593.094\$31	
Juros de depósitos no Banco de Portugal	1:500.000\$00	
Juros de operações bancárias	40.000\$00	
Prémios de transferências de fundos, cobranças e cartas de crédito.	190.000\$00	
Ágios e câmbios	330.000\$00	
Prémio de imobilização.	400.000\$00	
Compensação de despesa com os vencimentos do pessoal da Casa de Crédito Popular.	60.000\$00	
Juros de operações de crédito agrícola, industrial e hipotecário	200.000\$00	
<i>Diferença para mais</i>	3:313.094\$31	
<i>Importância descrita no orçamento</i>	18:880.152\$72	
<i>Total da receita prevista</i>	22:193.247\$03	
Despesa		
Artigo 3.º — Pessoal do quadro:		
1 Primeiro oficial falecido	—\$	880\$00
1 Segundo oficial demitido	—\$	330\$00
1 Primeiro praticante falecido	—\$	375\$00
1 Segundo praticante falecido	—\$	210\$00
Artigo 5.º — Pessoal contratado nos termos do artigo 13.º da base 4.ª do decreto n.º 4:670	200.000\$00	
Artigo 10.º — Juros de depósitos a pagar	922.000\$00	
Capítulo 3.º — Artigo 11.º — Lucros prováveis para 1922-1923:		
20 por cento destinado ao fundo de reserva.	438.577\$86	
80 por cento a entregar ao Estado	1:754.311\$45	
	3:314.889\$31	1.795\$00
<i>Diferença para mais</i>	3:313.094\$31	
<i>Importância descrita no orçamento</i>	18:880.152\$72	
	22:193.247\$03	

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—
O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

Decreto n.º 9:023

Resultando do desenvolvimento das operações da Caixa Geral de Depósitos a necessidade de rectificar algumas verbas de receita e despesa do orçamento daquele estabelecimento para o corrente ano económico;

Tendo em vista o determinado no artigo 3.º e seu § único do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, aplicável aos serviços autónomos por força do disposto no § único do artigo 13.º do mesmo decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 2:619.536\$09, destinado a reforçar, em conformidade com o mapa anexo a este decreto e que dêle faz parte integrante, as verbas de despesa de administração, juros de depósitos e lucros prováveis da Caixa Geral de Depósitos, no ano económico de 1922-1923, a que se refere o mapa n.º 3 da lei n.º 1:278, de 30 de Junho de 1922, devendo as verbas de receita do orçamento do mesmo estabelecimento, referentes ao citado ano económico, ser aumen-

tadas de quantia igual à acima descrita, em harmonia com o mesmo mapa anexo a este decreto, observando-se na aplicação deste crédito o princípio estabelecido no já citado artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919.

Este decreto foi organizado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.

Mapa das alterações ao orçamento da Caixa Geral de Depósitos para o ano económico de 1922-1923, a que se refere o decreto n.º 9:023, da presente data.

	Para mais	Para menos
Receita		
Juros de títulos por emprêgo de capital	534.536\$09	
Juros de operações bancárias	1:260.000\$00	
Juros de operações de crédito agrícola, industrial e hipotecário	610.000\$00	
Juros de adiantamentos a servidores e pensionistas do Estado	—\$	35.000\$00
Juros da operação de desconto de warrants	93.000\$00	
Prémios de transferência de fundos, cobranças e cartas de crédito.	130.000\$00	
Ágios e câmbios	—\$	130.000\$00
Prémio de imobilização	170.000\$00	
Compensação de despesa com os vencimentos do pessoal da Casa do Crédito Popular	—\$	13.000\$00
	2:797.536\$09	178.000\$00
<i>Diferença para mais</i>	2:619.536\$09	
<i>Importância descrita no orçamento</i>	22:193.247\$03	
<i>Total da receita prevista</i>	24:812.783\$12	
Despesa		
Artigo 5.º — Pessoal contratado nos termos do artigo 13.º da base 4.ª do decreto n.º 4:670	200.000\$00	
Artigo 9.º-A—Despesa extraordinária com a melhoria de vencimentos	600.000\$00	
Capítulo 3.º — Artigo 11.º — Lucros prováveis em 1922-1923:		
20 por cento destinado a fundo de reserva	363.907\$22	
80 por cento a entregar ao Estado	1:455.628\$87	
	2:619.536\$09	
<i>Importância descrita no orçamento</i>	22:193.247\$03	
<i>Total da despesa prevista</i>	24:812.783\$12	

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.